

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTO DOMINGOS, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

LEI Nº: 214/97

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, por seus representantes, vereadores à Câmara Municipal de Lagoa Grande, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos será elaborado de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na presente Lei e com as instruções emanadas pelo Poder Executivo, no máximo em 30(trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 2º - A implantação e execução dos programas e projetos iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro de 1.998 e terão sua duração até o dia 31 de dezembro de 2.001.

Art. 3º - No exercício financeiro de 2.001 será procedida a avaliação dos resultados obtidos pela sua execução e elaborado um diagnóstico da situação presente do Município.

Art. 4º - Face as conclusões obtidas na avaliação e no diagnóstico efetuados, o presente Plano será reformulado estabelecendo-se novas prioridades de investimentos, reforçando-se programas e projetos já em execução, extinguindo-se programas não iniciados, determinando o início de programas e projetos já iniciados e introduzindo se modificações e correções em programas já iniciados e/ou a iniciar.

Art. 5º - As Diretrizes Básicas a serem seguidas para elaboração do Plano Plurianual de Investimentos são os contantes do Anexo I.

Art. 6º - Serão elaborados até o dia 30 de junho de 1.997, os detalhamentos e projetos necessários para se determinar o montante de recursos necessários à sua execução.

Art. 7º - Ficam autorizada a celebração das Operações de Crédito necessárias à complementação dos dispêndios a efetuar que excedam a poupança livre da Receita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Parágrafo Único - Para o cálculo da margem de poupança livre obedecer-se-á ao disposto no Art. 4º, II, Parágrafo 2º da Resolução 69/95, do Senado Federal.

Art 8º - Os preços de serviços, obras, materiais de consumo e permanente e encargos, benefícios diretos e indiretos obedecerão aos praticados no mercado, obtidos no primeiro semestre de 1.997 e serão reajustados em virtude do aumento de seu custo de produção ou mediante a utilização de índices setoriais calculados por entidade oficial ou publicamente reconhecida.

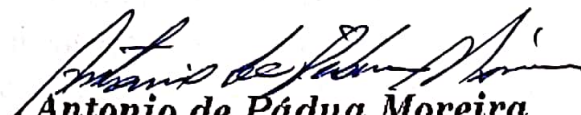
Art. 9º - A distribuição anual de valores obedecerá aos cronogramas estabelecidos nos estudos efetuados para sua execução, com a determinação clara dos dispêndios anuais, identificação precisa da origem e fonte de recursos, e do estabelecimento do seu fluxo de caixa.

Art. 10 - As prioridades de investimentos serão estabelecidas considerando sua essencialidade, universalidade, urgência, a análise de custos e benefícios face às disponibilidades de recursos humanos, físicos e financeiros necessários à sua execução.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a partir da data de sua promulgação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 20 de junho de 1.997.


Antonio de Pádua Moreira
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

ANEXO I

As Diretrizes fixadas para a elaboração do Plano Diretor abrangerão os seguintes aspectos:

1 - POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

- 1.1 - Elaboração do Plano Diretor;
- 1.2 - Elaboração e Implantação do Código de Posturas Municipais;
- 1.3 - Execução de Serviços Básicos de Urbanização:
 - 1.3.1- Implantação dos serviços de captação, adução e distribuição de água potável;
 - 1.3.2- Implantação dos serviços de coleta, tratamento primário e destinação de esgoto sanitário;
 - 1.3.3- Implantação dos serviços de drenagem de águas pluviais;
 - 1.3.4- Locação e colocações de guias de calçadas e sargetas;
 - 1.3.5- Revestimento primário e pavimentação de vias urbanas;
 - 1.3.6- Complamentação e modernização dos serviços de iluminação pública;
 - 1.3.7- Ampliação e melhoramento dos serviços de limpeza urbana.

2 - POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

- 2.1 - Realização de senso da população escolarizável e de diagnóstico do sistema de educação;
- 2.2 - Ampliação dos serviços de assistência aos educandos;
- 2.3 - Racionalização do uso e melhoramento da rede física escolar;
- 2.4 - Aumento quanti- qualificativo da oferta dos serviços de educação e capacitação de recursos humanos.

3 - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

- 3.1 - Conclusão das obras da Rede Física de Saúde;
- 3.2 - Ampliação e diversificação da oferta de serviços;
- 3.3 - Ampliação espacial da rede física de saúde (comunidades de Buritizinho, Barreirão e Frio);
- 3.4 - Implantação do serviço domiciliar de assistência à saúde;
- 3.5 - Melhorias nos serviços de transporte médico de urgência;
- 3.6 - Ampliação do programa de assistência ao paciente;
- 3.7 - Implantação do programa de educação sanitária e nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

4 - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-CULTURAL:

- 4.1 - Ampliação do programa de assistência rural, com distribuição de insumos e disponibilização do uso de implementos e equipamentos;
- 4.2 - Implantação do programa de ampliação da área cultivada do Município;
- 4.3 - Assistência à comercialização de produtos rurais, incentivando a implantação de central de comercialização;
- 4.4 - Construção do mercado municipal;
- 4.5 - Implantação dos serviços de captação e adução de água potável em povoados da zona rural;
- 4.6 - Participação em programas de eletrificação rural;
- 4.7 - Incentivos à transformação industrial-construção de infra-estrutura e estabelecimentos de diretrizes e programas de assistência;

5 - POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA (TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO):

- 5.1 - Ampliação e melhoramento da rede física de transportes;
 - 5.1.1 - Abertura de caminhos vicinais;
 - 5.1.2 - Promoção de gestões institucionais (DNER e DER) para melhoramento e/ou pavimentação de rodovias;
 - 5.1.3 - Constituição de patrulhas mecanizadas (aquisição e/ou locação de máquinas e veículos).
- 5.2 - Ampliação da oferta de transporte público intermunicipal e interestadual de passageiros;
- 5.3 - Ampliação dos serviços de telecomunicações (Instalação de postos de serviços telefônicos e/ou aparelhos públicos nas localidades de Buritizinho, Barreirão, Frio e Bairro Planalto).

6 - PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL:

- 6.1 - Implantação de programas, qualificação e aperfeiçoamento para o servidor público municipal;
- 6.2 - Implantação do Plano de Avaliação e incentivo ao desempenho do servidor público municipal;
- 6.3 - Implantação e execução do sistema de audiências e deliberação popular sobre obras e serviços considerados prioritários com destinação de 3% do total da receita anual efetivamente arrecadada.